



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2022

ATO REGULATÓRIO: Revisão Tarifária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás. Processo nº 000055-39.00/22-6

NOME (Pessoa Física ou Jurídica): COMMIT GÁS S.A.

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os aspectos do estudo técnico a que se refere a contribuição. Acrescentar, no modelo a seguir, quantos quadros/linhas forem necessários para a apresentação das contribuições.

Contribuição 1

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

De acordo com a Nota Técnica nº 3/2022-DT, o impacto da revisão tarifária sobre a Margem Bruta (MB) vigente seria de 36,8%, se acatado o pleito de MB feito pela Sulgás, ou de 15,9% caso a MB proposta pela AGERGS prospere. A argumentação é apresentada no trecho a seguir:

“A Margem Bruta (MB) de 2022, após os ajustes, resultou em R\$ 0,3276/m³ obtendo uma redução de 15,23% pela apresentada pela Concessionária de R\$ 0,3865/m³. Em 2021, o valor da MB utilizado pela Sulgás foi de R\$ 0,2826/m³ estipulado Nota Técnica nº 03/2020 apensada ao Processo Proa 20/0491-0000057-8 - Revisão Anual. O acréscimo a MB apurada pela área técnica sofreu uma majoração de 15,92%, ao se comparar R\$ 0,2826/m³ (2021) com R\$ R\$ 0,3276/m³ (2022).” (p. 12, g.n.)

Texto Contribuição

Corrigir os índices de reajuste da MB de acordo com a melhor técnica de cálculo tarifário – Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT).

Justificativa Contribuição

O impacto sobre a MB vigente não foi calculado de acordo com metodologia adequada. O Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) deve ser calculado considerando os seguintes passos:

- i. Multiplicação da MB vigente (em R\$/m³), aberta por segmento e por faixa de consumo, pelo volume projetado (m³), também aberto por segmento e faixa de consumo;
- ii. O valor resultante (em R\$) deve ser dividido pelo volume total projetado (m³), resultando em uma “margem obtida” (MO) (em R\$/m³) – i.e., aquela margem que seria obtida pela aplicação do quadro tarifário vigente pelos volumes previstos para o ano;
- iii. Cálculo da nova MB, para o ano da revisão, a partir dos critérios estabelecidos no Contrato de Concessão;
- iv. O IRT será resultado da divisão da nova MB pela MO.

Nessa linha, o IRT representa o índice médio de reposicionamento tarifário. Caso sejam necessários ajustes na estrutura tarifária, que impliquem em reajustes diferentes entre os segmentos, tais ajustes devem ter efeito “neutro” sobre a nova MB. Ou seja, ajustes na estrutura tarifária devem ser feitos de forma que a MO produzida pelo novo quadro seja sempre igual à nova MB calculada.

No caso concreto, estimamos que a “majoração” produzida pela MB de R\$ 0,3276/m³ seria muito inferior àquela estimada pela AGERGS, de 15,92%, e muito inferior à inflação acumulada no período de 12 meses (jan-dez/21), de 17,7% (IGP-DI). Já a MB proposta, de R\$ 0,3865/m³, representaria um reajuste muito inferior ao suposto aumento de 36,8% que seria provocado, de acordo com a AGERGS, e muito próximo à inflação observada nos 12 meses anteriores. Caso considerássemos os 19 meses (jan/21-jul/22) sem revisão, verificar-se-ia uma perda real no valor da MB.

Contribuição 2

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

De acordo com a Nota Técnica nº 3/2022-DT, a área técnica da AGERGS propôs a rejeição do pleito da Sulgás de aplicação retroativa da nova MB, a partir de janeiro de 2022. Como segue:

“Ainda, a concessionária solicitou a aplicação retroativa desde janeiro de 2022, conforme item 8, página 6 do Proa 22/0491000001-3 (0330267). Entendemos que o Contrato de Concessão (Anexo I – Cláusula 8.4 - Ajustes) prevê especificamente que as diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha. Para se ter uma ideia do quantitativo, nesta revisão os ajustes para menos alcançaram o patamar aproximado de 13%. Assim, para manutenção dos regramentos contratuais, não acatamos a solicitação da Sulgás de defasagem temporal no intervalo de janeiro/2022 até a aprovação da nova Margem Bruta pelo Conselho Superior da AGERGS.”
(p. 12, g.n.)

Texto Contribuição

O Contrato de Concessão prevê, nas subcláusulas 14.4 e 14.5, que “a tarifa será revista anualmente”, ou “antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato”. Em nenhum momento, há previsão no Contrato de Concessão para revisões tarifárias em prazos superiores a um ano.

Assim, dado que o atual quadro tarifário entrou em vigor em janeiro de 2021, é fundamental que o novo quadro tenha sua vigência aprovada a partir de janeiro de 2022.

Dada a defasagem temporal entre a data-base e o início da sua aplicação, faz-se necessária a aplicação de adicional tarifário, a ser calculado após a conclusão do presente processo, que deverá compensar o período em que a concessionária operou sem a devida cobertura tarifária.

Justificativa Contribuição

A AGERGS rejeitou o pleito feito pela concessionária de aplicação retroativa do novo quadro tarifário, alegando que o Contrato de Concessão prevê que “as diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha”. Todavia, a leitura do dispositivo deixa evidente que as questões em análise são distintas.

O mecanismo de “Ajuste” tem como objetivo a simples comparação dos aumentos de custos estimados (de forma prospectiva, *ex-ante*) e os aumentos de custos verificados (ao longo do ano corrente, *ex-post*). Ou seja, não é um mecanismo criado para compensar eventuais atrasos temporais em processos de revisão tarifária. Pelo contrário. Conforme exposto acima, toda a lógica do Contrato de Concessão vai no sentido de preservar o fluxo de caixa da concessionária durante o período de vigência da MB.

Assim, desvios entre o projetado e o realizado devem ser compensados na revisão seguinte. Porém, no caso de aumentos de custos muito significativos, a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, há inclusive a possibilidade de revisões extraordinárias. Ou seja, sempre tendo em vista a preservação da capacidade econômico-financeira da concessionária.

O que se verifica, no presente caso, é o oposto. A concessionária vem verificando aumentos de custos, desde a sua cadeia de fornecedores, até em materiais e serviços contratados, porém não teve suas tarifas revistas de forma extraordinária e, tampouco, de forma ordinária (no processo anua l).

Neste momento, a Sulgás opera há 19 meses com o mesmo quadro tarifário, sem ter deixado de prestar o serviço de forma adequada, realizar os investimentos na rede e arcar com todos seus custos operacionais. Todavia, trata-se de situação bastante adversa, que gera pressão sobre o caixa da concessionária, especialmente em um momento de inflação elevada, de produtos e serviços.

Daí conclui-se pela necessidade de compensar a concessionária, já no presente ciclo tarifário, pelos efeitos gerados pelo não processamento da revisão de forma tempestiva. Eventuais ajustes entre custos projetados e custos reais devem ser aplicados na próxima revisão tarifária, que deve entrar em vigor a partir de janeiro de 2023.

Simplificadamente, entendemos que o processo de apuração do adicional tarifário deve seguir o roteiro abaixo:

- i. Multiplicação da MB vigente (R\$/m³), aberta por segmentos, pelos volumes projetados (m³) para os meses de janeiro a julho de 2022 (ou até quando perdurar o atraso da revisão tarifária), também aberto por segmentos;
- ii. Multiplicação da nova MB (R\$/m³) pelo volume total projetado (m³) para os mesmos meses acima;
- iii. Apuração da diferença (em R\$) entre a receita produzida pela MB vigente e aquela que seria produzida pela nova MB;
- iv. Divisão dessa receita “frustrada” pelo volume total previsto para os últimos meses do ano – a princípio, de agosto a dezembro de 2022.

Essa metodologia resultará em um “R\$/m³” adicional que deverá ser compensado à concessionária.

Assim procedendo, em 2023 será possível retomar a aplicação ortodoxa do “Ajuste” previsto no Contrato de Concessão, pela diferença entre custos projetados e custos reais incorridos na prestação do serviço de distribuição.

Contribuição 3

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

Entre os documentos disponibilizados pela AGERGS, no presente processo de consulta pública, encontra-se o “Informação – Diretoria de Assuntos Jurídicos nº 56/2022-DJ”. Constam deste documento algumas relevantes recomendações, dentre as quais destacamos a seguinte:

“deverá a AGERGS instaurar, com urgência, processo para que se dê cumprimento as disposições legais relacionadas a normatização dos processos de reposicionamento tarifário (art. 45, parágrafo único) e, caso entenda necessário a contratação de consultoria de apoio, inicie a elaboração do respectivo termo de referência.” (p. 7, g.n.)

Texto Contribuição

Apoiamos a recomendação feita pela DJ/AGERGS, como importante instrumento para proporcionar previsibilidade jurídica e estabilidade regulatória no Estado do Rio Grande do Sul, pilares fundamentais para a atração de investimentos e desenvolvimento da concessão. Trata-se, em especial, de medida capaz de diminuir riscos associados à “contribuição 2”, de atrasos nos pleitos tarifários.

Justificativa Contribuição

A normatização dos processos tarifários é etapa fundamental para o desenvolvimento do mercado de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Sul, pois conferirá previsibilidade e estabilidade para a concessionária realizar seus investimentos e contar com a devida remuneração, de forma tempestiva e regrada.

O processo de normatização conta com todo arcabouço do Contrato de Concessão a seu favor. Nele estão consignados os pilares necessários para um bom regramento tarifário: processos ordinários (anuais) de revisão tarifária; processos de reajuste tarifário (com repasse do custo de gás – molécula mais transporte); processos de revisão extraordinária, quando for o caso.

A pacificação de entendimento destes termos contribuirá não apenas com a concessionária, mas também com a agência reguladora, que terá marcos temporais para sua atuação, e com os usuários de gás canalizado, que poderão se organizar para os momentos de alteração das tarifas de gás.

Além disso, a normatização dos processos tarifários deve vir acompanhada de outra medida sugerida pela DJ-AGERGS: a normatização da conta gráfica. Trata-se de outro mecanismo, complementar ao anterior, capaz de dar previsibilidade à concessionária e aos usuários de gás, sobre o comportamento dos preços de gás, que devem ser neutros sob a ótica da concessionária.